



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.882/2010, de 18 de março de 2010.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS - COMAD, NO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS E ESTABELECE NORMAS PARA
SEU FUNCIONAMENTO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Antidrogas - COMAD de Cajazeiras que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas- SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CODEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal Antidrogas - CONAD far-se-á mediante a representação de membros das Secretarias Municipais e entidades da Sociedade local totalizando catorze (14) Conselheiros, dispostos da seguinte forma:

- 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação.
- 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- 1 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social.
- 1 representante da Procuradoria Geral do Município.
- 1 representante do Lions Clube.
- 1 representante do Rotary Clube.
- 1 representante da Maçonaria.
- 1 representante da Pastoral do Menor.
- 1 representante do Conselho Tutelar.
- 1 representante da Igreja Evangélica.
- 1 representante da Polícia Militar.
- 1 representante da Polícia Civil.

§ 1º - Cada Conselheiro Titular terá um Suplente respectivo.

§ 2º - Os Conselheiros e suplentes, cujas nomeações serão feitas pelo Prefeito do Município, após a indicação da entidade que os compõem, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, para um mandato de igual período.

§ 3º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I - plenário;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

II - presidência, eleita entre seus pares;
III - secretaria executiva; e

IV - comitê - **REMAD (REcursos Municipais AntiDrogas).**

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - **Recursos Municipais Antidrogas; FUNDO** que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

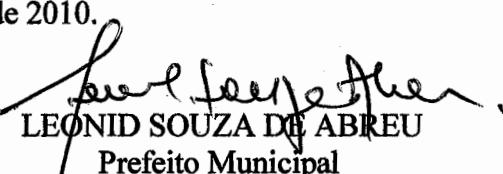
Art. 7º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 18 de março de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal